



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 006/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado no Diário Oficial de Alagoas em 08/03/2018
<i>Carvalho</i>
SECRETÁRIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **ANDRÉ LUÍS CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº. 467.371.385-00 e portador do RG nº. 2.632.015 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua B, nº. 25, Praça Aristides Maltez, Condomínio Manhattan, Apto. 203, Parque Alagoinhas, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.436.454/0001-00, localizado na Av. Tancredo Neves, nº. 2227, Cond. Salvador Prime Torre Work, Sala 1619 e 1620, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada por **LUIZ ALBERTO MOREIRA FIGUEIREDO**, portador do RG nº. 01.871.193-68 SSP- BA, inscrito no CPF sob o nº 187.448.855-04, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº. 590, Mansão Jenner Augusto, Ap. 702, Barra, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018**, fundamentada no art. 25, II e § 1º c/c art. 13, II da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 7794/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERÍCIA DAS OBRAS DE MACRO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** em relação às demandas abrangidas pelo objeto do presente contrato;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- d) Cumprir os prazos processuais sob sua responsabilidade, impedindo que ocorra a revelia e a preclusão do Município nas causas sob o seu patrocínio;
- e) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- f) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- g) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

*Carvalho*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- i) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- j) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- k) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1. – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1. – O valor do presente contrato é de R\$79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).**

**6.3. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.**

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

6.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECIN	2079	3.3.90.39	00

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

  




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**11.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Lei Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 06 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUÍS CARVALHO  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP  
Rep. p/ Luiz Alberto Moreira Figueiredo  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 014.886.115-64

TESTEMUNHA 2:

CPF: 0750169591





## CONTRATOS

Nº. 006/2018

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 006/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – André Luís Carvalho Santos (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Magaldi Figueiredo Engenharia Ltda - EPP – CNPJ nº. 00.436.454/0001-00 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2018 – Objeto: contratação de empresa para pericia das obras de macro drenagem e pavimentação no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 06/02/2018.

## TERMO

### INDENIZAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

Termo de Ajustamento de Indenização nº. 026/2018 – Município: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) - Indenizado: Jean Batista Santana – Objeto: ressarcimento a ser realizado pelo Município em benefício da indenizada, pela prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Alagoinhas nos meses de Dezembro/2017, Janeiro/2018 e Fevereiro/2018 no roteiro nº. 48, em virtude do Termo de Rescisão ao Contrato nº. 060/2015 com a empresa WS Locação de Veículos e Transportes Ltda - Valor: R\$10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 05/03/2018.

Termo de Ajustamento de Indenização nº. 035/2018 – Município: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) - Indenizada: Eliete Batista dos Santos Barbosa – Objeto: ressarcimento a ser realizado pelo Município em benefício da indenizada, pela prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Alagoinhas nos meses de Dezembro/2017, Janeiro/2018 e Fevereiro/2018 no roteiro nº. 18, em virtude do Termo de Rescisão ao Contrato nº. 060/2015 com a empresa WS Locação de Veículos e Transportes Ltda - Valor: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) - Data de Assinatura: 05/03/2018.

Termo de Ajustamento de Indenização nº. 039/2018 – Município: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) - Indenizado: Luciano de Araujo Severo – Objeto: ressarcimento a ser realizado pelo Município em benefício da indenizada, pela prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Alagoinhas nos meses de Dezembro/2017 e Janeiro/2018 no roteiro nº. 47, em virtude do Termo de Rescisão ao Contrato nº. 060/2015 com a empresa WS Locação de Veículos e Transportes Ltda - Valor: R\$5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais) - Data de Assinatura: 05/03/2018.

Termo de Ajustamento de Indenização nº. 040/2018 – Município: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretário) - Indenizada: Vera Lucia de Freitas Farias – Objeto: ressarcimento a ser realizado pelo Município em benefício da indenizada, pela prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Alagoinhas nos meses de Dezembro/2017, Janeiro/2018 e Fevereiro/2018 no roteiro nº. 03, em virtude do Termo de Rescisão ao Contrato nº. 060/2015 com a empresa WS Locação de Veículos e Transportes Ltda - Valor: R\$6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete reais) - Data de Assinatura: 05/03/2018.

## TERMO ADITIVO

2º AD. CONT. Nº. 008/2017

### ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 002/2018 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Fabricio Santos de Faro (Secretario) – Contratada: Marlene de Jesus Freitas- Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 008/2017 - Data de Assinatura: 14/02/2018.

## PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 006/2018 RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2018 A Secretaria Municipal de Administração de Alagoinhas-BA por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da empresa vencedora referente à licitação supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, após julgamento de interposição de recurso. EMPRESA: TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA. VALOR: R\$ 156.999,96 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 08/03/2018. Jean Ander Martins Santos Silva – Secretaria Municipal de Administração.

<http://doem.org.br/ba/alagoinhas>